Visão do Direito



Souza Prudente

Desembargador Federal aposentado. Mestre e doutor em direito ambiental pela UFPE. Pós-doutor em direitos humanos pelas Universidades de Salamanca (Espanha) e de Pisa (Itália). Advogado militante.

A proteção do meio ambiente equilibrado no plano internacional

Na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), realizada no Rio de Janeiro, em 1992, representantes de 175 países se reuniram para diminuir a degradação ambiental e preservar a existência das presentes e futuras gerações. A tônica do desenvolvimento sustentável dominou os quarenta capítulos da Agenda 21, cuja lista de prioridades foi agrupada pela professora Edith Brown Weiss nas seguintes categorias:

1 – atingir um crescimento sustentável, pela integração do meio ambiente e do desenvolvimento aos processos decisórios;

2 – fortalecimento de um mundo de equidade, pelo combate à pobreza e pela proteção da saúde humana;

3 – tornar o mundo habitável, pelo tratamento das questões de suprimento de água às cidades, da administração de rejeitos sólidos e da poluição urbana;

4 – encorajar o uso eficiente de recursos, categoria que inclui o gerenciamento de recursos energéticos, o cuidado com o uso de água doce, o desenvolvimento florestal, a administração de ecossistemas frágeis, a conservação da biodiversidade e a administração dos recursos da terra;

5 – proteger os recursos regionais e globais, incluindo-se a atmosfera, os oceanos, os mares e os recursos vivos marinhos;

6 – gerenciar os resíduos químicos, perigosos e nucleares.

Na fala preambular dessa Conferência, a Agenda 21 está voltada para os problemas prementes de hoje e tem o objetivo, ainda, de preparar o mundo para os desafios deste século, refletindo um consenso mundial e um compromisso político no nível mais alto no que diz respeito ao desenvolvimento e à cooperação ambiental. Neste propósito mundial de sustentabilidade, foi aprovada pela Unesco, em 14 de março de 2000, a Carta da Terra, alertando-nos de que:

"Para seguir adiante, devemos reconhecer que, no meio de uma magnífica diversidade de culturas e formas de vida, somos uma família humana e uma comunidade terrestre com um destino comum. Devemos somar forças para gerar uma sociedade sustentável global, baseada no respeito pela natureza, nos direitos humanos universais, na justiça econômica e numa cultura de paz. Para chegar a este propósito, é imperativo que nós, os povos da Terra, declaremos nossa responsabilidade uns para com os outros, com a grande comunidade da vida e com as futuras gerações".

No olhar guardião da Carta da Terra, assim, nesta dimensão, visando a um modo de vida sustentável como critério comum, por meio do qual a conduta de todos os indivíduos, organizações, empresas, governos e instituições transnacionais será guiada e avaliada, necessitamos, com urgência, construir sociedades democráticas que sejam justas, participativas e sustentáveis, assegurando, assim, que as comunidades, em todos os níveis, garantam os direitos humanos e as liberdades fundamentais e proporcionem a cada um a oportunidade de realizar seu pleno potencial; promover a justiça econômica e social, propiciando a todos a consecução de uma subsistência significativa e segura, que seja ecologicamente responsável; proteger e restaurar a integridade dos sistemas ecológicos da Terra, com especial preocupação pela diversidade biológica e pelos processos naturais que sustentam a vida; prevenir o dano ao ambiente como o melhor método de proteção ambiental e, quando o conhecimento for limitado, assumir uma postura de precaução, orientando ações para evitar a possibilidade de sérios ou irreversíveis danos ambientais, mesmo quando a informação científica for incompleta ou não conclusiva; impor o ônus da prova àqueles que afirmarem que a atividade proposta não causará danos significativos; e fazer com que os responsáveis sejam responsabilizados pelo dano ambiental, principalmente por meio da cobrança precautória, segundo o princípio do poluidor-pagador, que, antes, deve investir em técnicas e programas eficazes para não poluir, garantindo, enfim, que a decisão a ser tomada se oriente pelas consequências humanas globais, cumulativas, de longo prazo, indiretas e de longo alcance.

Na perspectiva do neoconstitucionalismo afirmativo dos direitos fundamentais, a Carta Política Federal consagrou, no pacto fundante de 1988, que "os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte" (CF, art. 5º, § 2º).

Nesta visão de uma sociedade sustentável e global, baseada no respeito pela natureza, nos direitos humanos universais, na justiça econômica e numa cultura de paz, com responsabilidades pela grande comunidade da vida, numa perspectiva intergeracional, promulgou-se a Carta Ambiental da França (02.03.2005), estabelecendo que:

"O futuro e a própria existência da humanidade são indissociáveis de seu meio natural e, por isso, o meio ambiente é considerado um patrimônio comum dos seres humanos, devendo sua preservação ser buscada, sob o mesmo título que os demais interesses fundamentais da nação, pois a diversidade biológica, o desenvolvimento da pessoa humana e o progresso das sociedades estão sendo afetados por certas modalidades de produção e consumo e pela exploração excessiva dos recursos naturais, a se exigir das autoridades públicas a aplicação do princípio da precaução nos limites de suas atribuições, em busca de um desenvolvimento durável".

Visão do Direito



Filipe Denki

Advogado especialista em em direito empresarial com foco em agronegócio

O produtor rural não é o vilão da crise

As declarações da presidente do Banco do Brasil, Tarciana Medeiros, atribuindo parte da deterioração do crédito rural à intencionalidade dos produtores (o chamado risco moral) invertem responsabilidades. Sem individualização nem demonstração empírica, a suspeita criminaliza moralmente a inadimplência e deslegitima as dificuldades reais do setor. O próprio banco reconheceu depois que cerca de 90% dos clientes rurais seguem adimplentes.

A inadimplência não é, por si só, uma escolha nem prova de má-fé. O produtor enfrenta juros altos, insumos caros, volatilidade das commodities, clima adverso e restrição de crédito, riscos que fogem ao seu controle. Oportunistas existem e devem ser combatidos, mas não se pode transformar exceções em narrativa contra todo um setor.

O banco também precisa assumir sua parte. É um dos principais agentes da crise, responsável por conceder, precificar e renegociar o crédito. O risco de crédito integra a atividade bancária e não pode ser transferido ao campo moral do devedor quando se materializa. Isso exige rever gestão de riscos, garantias e cronogramas de amortização compatíveis com o ciclo produtivo.

Renegociar, tampouco, é impor condições. Exigir entradas e garantias que o produtor não tem equivale, na prática, a inviabilizar o acordo, e isso não é falta de vontade. A renegociação real pressupõe concessões recíprocas e adequação à capacidade de pagamento.

A recuperação judicial, prevista na Lei 11.101/2005, é instrumento legítimo de reorganização, com transparência e controle jurisdicional. Abusos devem ser reprimidos, mas isso difere de desacreditar o instituto. Muitas vezes, é a ausência de negociação efetiva que leva o produtor à recuperação judicial, e não o contrário.

O Banco do Brasil tem legitimidade para cobrar, mas não para generalizar juízos morais. O campo precisa de crédito, diálogo e soluções, não de acusações.

DIÁRIOS ASSOCIADOS | **Diretora de Redação:** Ana Dubeux; **Edição:** Ana Maria Campos; **Repórter**: Maria Eduarda Lavocat; **Diagramação:** Tiago Motta